

1º RELATÓRIO

DEMONSTRATIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Incidente: 0014176-38.2025.8.16.0017

Competência: junho | 2025

Distribuído por dependência ao processo de falência n.º 0000246-55.2016.8.16.0085, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional e Maringá/PR, da Massa Falida de **Laticínios Rosário do Ivaí Ltda.**, apresentado por **Auxilia Consultores Ltda.**, representada por *Laís Keder Camargo*, Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos falimentares, nos termos do art. 22, III, “p”, da Lei 11.101/2005 e do art. 22, XVIII, da Portaria 02/2024.



ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	4
a. Créditos Extraconcursais.....	4
b. Créditos Concursais.....	4
III. DO LEVANTAMENTO DO ATIVO ARRECADADO	5
IV. ETAPA PROCESSUAL ATUAL.....	8
V. CRONOGRAMA PROCESSUAL	8
VI. CONCLUSÃO	9

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I. INTRODUÇÃO

Contextualização e objeto do relatório

Nos termos do art. 22, III, *p*, da Lei 11.101/2005, assim como do art. 22, XVIII, da Portaria 02/2024, incumbe à Administração Judicial apresentar, até o décimo dia do mês subsequente, a conta demonstrativa da administração, contendo a especificação clara das receitas e despesas relativas à massa falida.

Trata-se de prestação de contas mensal da gestão da falência, por meio da qual se assegura a transparência dos atos praticados, possibilitando o controle jurisdicional e o acompanhamento por parte dos credores e demais interessados.

O presente relatório contemplará, dentre outros aspectos, o detalhamento das receitas e despesas realizadas no período, o estágio de arrecadação e destinação dos bens integrantes do ativo, e o andamento dos trabalhos relacionados à verificação do passivo, como o processamento de habilitações retardatárias e o julgamento de impugnações.

Assim, em fiel cumprimento ao dever legal, apresenta-se o **1º Relatório Demonstrativo da Administração da massa falida de Laticínios Rosário do Ivaí Ltda.**, com a exposição das receitas e demais movimentações ocorridas no período.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

Créditos Extraconcursais e Concursais

a. Créditos Extraconcursais

Nos termos do art. 84, da Lei 11.101/2005, os créditos extraconcursais gozam de precedência sobre os créditos concursais (art. 83). Até a presente data não identificamos valores de natureza, valendo observar que está em vigência o prazo para verificação administrativa de créditos, com término programado para 1º de agosto de 2025:

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: ART. 84
Total: R\$ 0,00

b. Créditos Concursais

A situação do passivo ora exposta tem origem na relação de credores apresentada pela devedora, nos termos do art. 104, VI, da Lei 11.101/2005, protocolada no ev. 282 em 16 de abril de 2024. Tal listagem, porém, só foi tornada pública após a publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da referida Lei, realizada em 2 de junho de 2025 (ev. 356.1).

Assim, os valores e as respectivas classificações informados pela devedora são:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



CRÉDITOS CONCURSAIS: ART. 83	
Classe	Valor
Inciso I - Trabalhista	R\$ 644.717,22
Inciso III - Tributários	R\$ 11.194.775,62
Inciso VI - Quirografário	R\$ 1.733.083,40
Total: R\$ 13.572.576,24.	

Cumpra esclarecer, portanto, que o processo se encontra na fase de verificação de créditos, com término programado para 1º de agosto de 2025, data em que esta Administração Judicial apresentará a relação de credores, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

III. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO

(Cf. ev. 385 dos autos principais)

De início, ressalta-se que, até a presente data, o processo falimentar não gerou quaisquer despesas a serem lançadas neste relatório, inexistindo gastos realizados por esta Administração Judicial ou por sua antecessora, como se observa do Incidente de Prestação de Contas nº 0000246-55.2016.8.16.0085 por ela movido.

Por outro lado, abaixo, apresentamos a síntese do patrimônio arrecadado pela Massa Falida, com valores apurados até **02 de junho de 2025** (data da vistoria *in loco*), tal como detalhado na petição e documentos juntados ao **ev. 385.1** do feito principal.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A arrecadação inicial foi realizada pelo Sr. Valdecir Mokwa, que posteriormente renunciou ao múnus de administrador judicial (ev. 338), ensejando a nomeação da ora subscritora em 20/05/2025 (ev. 343). Considerando o lapso decorrido entre a arrecadação originária e o momento atual, foi realizada nova inspeção *in loco* nas instalações da falida em 02/06/2025. Na ocasião, procedeu-se ao cotejo entre o Auto de Arrecadação (ev. 300.3) e o estado físico atual dos bens, os quais foram fotografados e reavaliados com base em cotações atualizadas de mercado, obtidas em plataformas de leilões e marketplaces, aplicando-se critérios técnicos de depreciação.

O levantamento identificou 90 itens distribuídos em cinco categorias, além de numerário já depositado nos autos. Os valores atualizados estão sintetizados nas tabelas a seguir.

Categoria	Quantidade de itens	Valor estimado (R\$)
Sucata de veículos	8	8.300,00
Máquinas e equipamentos	28	231.210,20
Móveis e utensílios	31	7.730,00
Eletrônicos	5	324,00
Bens diversos	18	14.460,00
Total bens corpóreos	90	262.024,20

A quantia atribuída aos bens físicos ainda é provisória, pois depende da manifestação da devedora, do parecer do Ministério Público e da posterior homologação judicial; somente após essas etapas poderá alcançar caráter definitivo, sujeita, portanto, a eventuais ajustes para mais ou para menos.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Em relação à avaliação dos bens arrecadados realizada pelo AJ substituído, no valor de R\$ 420.599,81, houve redução aproximada de **38 %**, explicada pela subtração de bens, pela deterioração acelerada dos itens remanescentes e pela revisão da metodologia utilizada para estimar valores.

No mais, cumpre esclarecer que dentre os ativos arrecadados, foram localizados produtos perecíveis, cf. comprovantes anexos 1 e 3, cuja venda antecipada foi procedida para evitar prejuízos à Massa Falida. Além disso, o Administrador Judicial substituído arrecadou a quantia em espécie de R\$335,55 na sede ocupada pela então Falida, que resultou no depósito judicial de ev. 330, certificado ao ev. 399 pela z. Secretaria. Assim, os valores depositados em juízo somam:

Origem	Valor (R\$)	Evento/providência
Depósito judicial – venda antecipada de produto perecível	156.474,10	ev. 268
Depósito judicial – venda antecipada de produto perecível	800,00	ev. 381
Espécie encontrada pelo AJ substituído	R\$ 335,55	ev. 330 / ev. 398 / ev. 399
Total numerário	R\$ 157.609,65	

O ativo arrecadado totaliza **R\$ 419.633,85**, valor que resulta da soma do numerário já identificado nos autos aos bens corpóreos avaliados preliminarmente em R\$ 262.024,20.

Por fim, os créditos ainda em litígio (*Ação de Repetição de Indébito n.º 0012952-97.2017.8.16.0194, Ação Revisional n.º 0000246-89.2015.8.16.0085, 0000352-51.2015.8.16.0085 e 0000245-07.2015.8.16.0085*) não integram o total acima por possuírem caráter contingente;

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



serão contabilizados somente após decisão definitiva ou eventual compensação, nos termos do art. 122 da LREF após conclusão dos créditos existentes pela AJ.

IV. ETAPA PROCESSUAL ATUAL

O procedimento encontra-se na fase de verificação de créditos, cuja conclusão está prevista para 01/08/2025, data em que esta Administração Judicial apresentará a sua relação de credores, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

V. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data da Ocorrência	Evento	Mov.	Lei nº 11.101/2005
10/09/2016	Pedido de Falência	1	Art. 94
13/12/2017	Decretação da Quebra	44	Art. 99
26/05/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	139.2	Art. 33
30/05/2025	Publicação de Edital: Intimação de Credores e Terceiros Interessados na Falência	356	Art. 99, § 1º
17/06/2025	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
	Apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ		Art. 7º, §2º
	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
	Quadro-Geral de Credores		Art. 18
12/03/2024	Arrecadação de Ativos	268	Art. 108

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



25/07/2024	Avaliação dos Ativos	300	Art. 108
09/06/2025	Levantamento dos Ativos Arrecadados	385	Decisão de ev. 343
	Realização de Ativos		Art. 139
	Pagamento dos Credores		Arts. 84 e 83
	Prestação de Contas do AJ		Art. 154
	Relatório Final da Falência		Art. 155
	Encerramento da Falência		Arts. 114-A, § 3º e 156
	Extinção das obrigações do Falido		Art. 158, VI

VI. CONCLUSÃO

Por fim, informa-se que as principais peças processuais seguem sendo disponibilizadas no sítio eletrônico da Administradora Judicial, no seguinte endereço: https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_f.php?id=48

Para o momento, são essas as informações que se apresentam. A Administração Judicial permanece à disposição deste d. Juízo e de todos os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Maringá/PR, 8 de julho de 2025.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br

